



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2020

O Senhor **Wilson Wanderlei Esposto**, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

**CONSIDERANDO** que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, até mesmo letal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos em locais fechados;

**CONSIDERANDO** as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços público, referentes as restrições de aglomerações de pessoas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir de 23 de março de 2020, durante o prazo de 30 (trinta) dias, ficam suspensas quaisquer atividades de atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Terra Boa.

§ 1º No período acima, o atendimento ao público ocorrerá por intermédio dos canais de comunicação deste Poder Legislativo, sendo preferencialmente utilizado para contato o telefone (44) 3641-3133 e os e-mails: [protocolo@camaratb.pr.gov.br](mailto:protocolo@camaratb.pr.gov.br) e [camaratb@hotmail.com](mailto:camaratb@hotmail.com)

§ 2º O horário de expediente dos servidores desta Casa, durante o período acima, permanece inalterado, de modo que deverão ser realizados normalmente os trabalhos administrativos internos.

**Art. 2º** Pelo mesmo período do *caput* do art. 1º deste Ato, ficam suspensas a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Terra Boa.

§ 1º As reuniões da Câmara durante este prazo conterão apenas as partes referentes ao Expediente e a Ordem do Dia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

---

**§ 2º** As transmissões das sessões pela rede mundial de computadores permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Os Vereadores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

**Art. 4º** Os Servidores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

**Art. 5º** A Secretaria da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa de Leis.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Terra Boa, 18 de março de 2020.

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO**

PRESIDENTE